

9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 5036/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/01.7PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Brito Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 9699104, filho de Mamede Saraiva Jacinto e de Aida Correia de Brito, nascido em 24 de Agosto de 1967, na freguesia de Santa Maria, concelho de Odemira, solteiro, distribuidor de refrigerantes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Portimão, por se encontrar acusado da prática, como autor material e em concurso, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar detido no supra identificado Estabelecimento Prisional.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 5037/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/03.6PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Potra Faustino, filho de José Faustino Matuto Júnior e de Maria da Conceição Leitão Potra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10392384, com domicílio na Rua do Dr. Manuel da Cruz Júnior, 41, 1.º, 2780-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1 do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 5038/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1340/95.4TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Fernando Neves Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 9041033, nascido em 13 de Março de 1966, natural de Angola, filho de Fernando Costa Esteves e de Maria Madalena Neves Esteves, casado, com domicílio na Rua 2, 18, rés-do-chão, Bairro da Senhora Valongo, Castelo Branco e, actualmente, detido no Estabelecimento Prisional de Custóias, lugar de Custóias, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, praticado em 17 de Agosto de 1995, por despacho datado de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido se encontra detido no supra referido Estabelecimento Prisional e, bem assim, se encontrar devidamente notificado do Libelo Acusatório, despacho que o recebeu e despacho que designa dia para julgamento.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 5039/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5/93.6PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Paiva Lourinho das Neves, filho de Manuel Vasco Lourinho das Neves e de Maria da Purificação Paiva de Almeida Neves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10379273, com domicílio na Rua de 1 de Abril, lote A, 2.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 5040/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Nunes Rodrigues, filho de Ernesto Rodrigues e de Palmira Sousa Nunes Bernardino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 12 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08127454, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 5041/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 356/03.3TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luiz Cláudio Bosso, filho de Cláudio Bosso e de Maria Dalva Paiva Bosso, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 308649138 e titular da licença de condução n.º 400153353, com domicílio na Rua do Doutor José de Matos, 100, 3c, Faro, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 5042/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 131/98.5TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Miguel Gonçalves Soares, filho de Rogério Amorim Soares e de Maria da Ascensão Gonçalves Soares, nascido em 26 de Abril de 1971, solteiro, com a identificação fiscal n.º 200945610, titular do bilhete de identidade n.º 9587101, com domicílio no Bairro Jardim, quarterão 6, casa 88, Maputo, República de Moçambique, Moçambique, o qual se encontra em transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra